



Associação Cultural
Japonesa do Recife

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
E
A ESCOLA DE LÍNGUAS ASSOCIAÇÃO CULTURAL JAPONESA DO
RECIFE - ELJR**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

I. A **ESCOLA DE LÍNGUA JAPONESA DO RECIFE**, integrada à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL JAPONESA DO RECIFE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.268.224/0001-03, estabelecido na Av. Prefeito Antônio Pereira, 395 - Várzea - Recife - PE, neste ato representada pelo seu presidente, **Kenichi Iwata Junior**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Recife, RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], de agora em diante denominada **ELJR**.

II. A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE)**, pessoa jurídica de direito público, entidade educacional sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.597/0001-91, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, s/n Santo Amaro - Recife - PE, de agora em diante denominada **UPE**, neste ato representada, na forma do Inciso VI do art. 43 do seu Estatuto, pela sua Reitora, a **Profra. Dra. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti**, brasileira, casada, matrícula 6424-3 inscrita no CPF [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], órgão expedidor [REDACTED], domiciliada e residente em Recife - PE, como interveniente a **ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO (POLI)**, representada pelo seu diretor **Prof. Dr. Alexandre Duarte Gusmão**, brasileiro, casado, matrícula 55247, inscrito no CPF [REDACTED], portador do RG [REDACTED], órgão expedidor [REDACTED], domiciliado e residente em Recife - PE.

III. **Ambas instituições** referenciadas nos parágrafos I e II anteriores, em conjunto serão doravante denominadas **ACORDANTES**.

IV. Os atuais **discentes, servidores e docentes**, aqueles regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, estes em exercício vinculados ao Quadro de Pessoal da POLI/UPE, serão doravante denominados **CORPO DA POLI/UPE**.



Associação Cultural
Japonesa do Recife

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, em que os ACORDANTES ajustam, entre si, a celebração do presente **Acordo de Cooperação** visando:

1. Fornecer cursos de língua japonesa em **nível Iniciante e Básico I** oferecidos pela **ELJR nas instalações da POLI**, estabelecidos benefícios em contrapartida ao uso das dependências da POLI/UPE para a realização dos mesmos.
§ 1º. A concessão do benefício objeto do presente ACORDO não atingirá os estagiários, prestadores de serviço e familiares dos SERVIDORES da POLI/UPE.
§ 2º. A abertura de turmas novas deve atender a um mínimo de alunos para sua viabilização, conforme estabelecido em maiores detalhes na Cláusula Terceira e Cláusula Sexta.
2. Estimular, e facilitar intercâmbios acadêmicos e cooperações científicas entre a UPE e universidades, centros de pesquisa, professores e pesquisadores **do Japão** contribuindo assim para a internacionalização da UPE;
3. Promover eventos acadêmicos e científicos como palestras, cursos, seminários, conferências, simpósios ou workshops internacionais em parceria com a UPE;
4. Estimular o diálogo cultural entre Pernambuco e o Japão através de eventos culturais abertos gratuitamente ao público da UPE;
5. Divulgar a língua Japonesa ao CORPO DA POLI/UPE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os ACORDANTES se comprometem a cumprir fielmente os termos deste instrumento, a fim de que se execute em todas as suas condições, cabendo aos mesmos as seguintes atribuições:

I - DA ELJR

1. Oferecer aulas de **língua Japonesa** em local disponibilizado nas dependências da POLI/UPE, aos integrantes do CORPO DA POLI/UPE.
2. Conceder ao CORPO DA POLI/UPE, na forma descrita na Cláusula Sexta as bolsas e os descontos nas mensalidades nos cursos REGULARES ministrados tanto em sua própria sede, como nas dependências da POLI/UPE.
3. Conceder ao CORPO DA POLI/UPE acesso às atividades culturais realizadas pela ELJR nas dependências da sua sede, nos mesmos moldes que acessam também os alunos regulares da ELJR;
4. A administração das inscrições e mensalidades é responsabilidade da ELJR.

Parágrafo único. As turmas devem ser inicialmente formadas com um mínimo de 6 alunos e um máximo de 12 alunos, para que o início das atividades semestrais seja



viabilizado. Em caso de desistência de alunos, a viabilidade da continuidade do curso fica como tratada na Cláusula Sexta.

II - DA UPE

1. Divulgar e permitir a divulgação do presente acordo de cooperação pela ELJR entre o CORPO DA POLI/UPE, através dos seus sites, plataformas digitais e cartazes fixados na instituição.
2. Divulgar e permitir divulgação de ações culturais japonesas e relacionadas ao ensino da língua japonesa pela ELJR através do site, plataformas digitais e cartazes fixados na POLI/UPE.
3. Oferecer local adequado, no conjunto de salas de aulas, para a realização dos cursos REGULARES de **língua Japonesa**.
4. Conceder aos alunos regulares da sede da ELJR acesso às atividades culturais realizadas pela ELJR nas dependências da POLI/UPE, nos mesmos moldes que acessam também o CORPO DA POLI/UPE;

III - DO CORPO DA POLI/UPE

1. Ao matricular-se, o integrante do CORPO DA POLI/UPE se torna aluno do curso de língua japonesa.
2. O aluno do curso de língua japonesa estará contratando o serviço de ensino de 1 período letivo em sua totalidade de execução e de custo, e o pagará mensalmente.
3. A desistência do curso não dá direito ao reembolso e as faltas nas aulas durante o mês não o isenta do pagamento da mensalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CURSOS MINISTRADOS PELA ELJR

A **ELJR** ministrará os cursos regulares de **língua Japonesa** para **Iniciantes** e **Básico I**, atendendo as demandas geradas, em local disponível oferecido nas dependências da POLI/UPE.

Parágrafo primeiro. O objeto de que trata este acordo de cooperação abrangerá futuros cursos REGULARES de língua Japonesa que venham a ser ministrados pela **ELJR** nas dependências da POLI/UPE, independentemente da necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

Parágrafo segundo. Os materiais/métodos utilizados pela ELJR para ensino de idiomas são de uso exclusivo e sua replicação é vedada.



Associação Cultural
Japonesa do Recife

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS PARA RECEBER O BENEFÍCIO

Para concessão de benefício objeto do presente acordo de cooperação, deve o integrante do CORPO DA POLI/UPE, regularmente vinculado ou matriculado, entregar nas dependências da ARI/POLI, no início de cada período de curso os seguintes documentos:

I - Servidor da UPE

1. declaração expedida pelo setor Pessoal que comprove o seu vínculo, ou fotocópia autenticada ou validada digitalmente do contracheque do mês em curso ou do mês imediatamente anterior;
2. fotocópia CPF ou documento oficial com foto;
3. requerimento padrão devidamente protocolado, com a documentação acima anexada, solicitando o benefício do presente acordo de cooperação.

II – Aluno da UPE

1. fotocópia do comprovante de matrícula no curso ministrado pela UPE;
2. requerimento padrão devidamente protocolado, com a documentação acima anexada, solicitando o benefício do presente acordo de cooperação, endereçado à ARI/POLI.

Parágrafo único. O benefício, quando atendidos os requisitos, terá sua vigência a partir do mês subsequente ao do requerimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO BENEFÍCIO

A **ELJR** concederá ao CORPO DA POLI/UPE um total de 20% das vagas de cada turma, bolsas integrais (de 100% do valor da mensalidade), distribuídas por processo seletivo à critério e realização da ARI/POLI/UPE.

§ 1º. O mínimo de bolsas concedido por turma é de 1 bolsa, para turmas entre 5 e 9 alunos. O máximo de bolsas concedidas será de 2 bolsas para turmas com entre 10 e 12 alunos.

§ 2º. As turmas mantêm-se viáveis com 4 ou mais alunos pagantes. Em caso de desistências, se este número de viabilidade ficar aquém do mínimo, a ELJR se reserva o direito de cancelar aquela turma.

§ 3º. Os benefícios não são acumulativos.

§ 4º. Não integram o presente acordo de cooperação os cursos especiais, taxa de matrícula, material didático necessário e de responsabilidade do aluno e outros serviços, se solicitados.

§ 5º. Os critérios de seleção dos integrantes do CORPO DA POLI/UPE elegíveis para as bolsas são de responsabilidade e com base em informações exclusivas da UPE, desde que atendendo e em consonância com as Cláusulas citadas neste acordo.



UPE
UNIVERSIDADE
DE PERNAMBUCO



ELJR
Escola de Língua
Japonesa do Recife



**Associação Cultural
Japonesa do Recife**

§ 6º. Fica sob a responsabilidade da ARI/POLI informar a ELJR a lista de bolsistas selecionados.

§ 7º. Para o integrante do CORPO DA POLI/UPE que se decidir por participar sem benefício, sendo pagante regular das mensalidades da ELJR, fica estabelecido que o pagamento das parcelas das mensalidades à ELJR será sempre da responsabilidade do próprio aluno, em relação direta com a ELJR, eximindo-se a UPE de quaisquer responsabilidades financeiras nesta relação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATUIDADE DO Acordo de Cooperação

O presente acordo de cooperação é celebrado a título gratuito entre os ACORDANTES. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO

Este instrumento poderá ser extinguido por qualquer dos partícipes, mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e resolvido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

1. O presente acordo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 5 (cinco) anos.
2. A RENOVAÇÃO deste acordo de cooperação será automática por mais 5 (cinco) anos, e pode ser cancelada a qualquer momento, desde que seguindo o exposto na Cláusula Sétima, se for por desejo de uma das partes.
3. Qualquer das partes ora celebrantes poderá requerer sua alteração mediante aditivo, sendo mantidas as gratuidades ao CORPO DA POLI/UPE já beneficiários do acordo de cooperação.

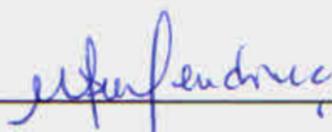
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os ACORDANTES elegem o Foro da Fazenda Pública de Recife, capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias resultantes do presente acordo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E por estarem justos e acordados, os ACORDANTES firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Recife (PE), 16 de Dezembro de 2022.

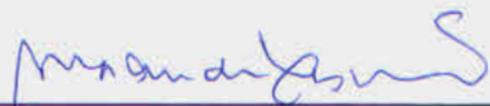
Prof.ª Dra. M^ª do Socorro de M. Cavalcanti
Reitora



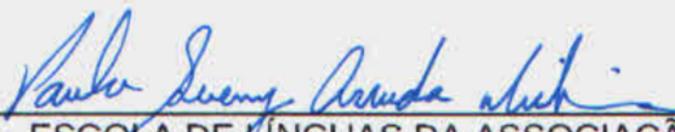
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Profra. Dra. Maria Do Socorro De M. Cavalcanti
REITORA - UPE

ESCOLA DE LÍNGUAS DA ASSOCIAÇÃO
CULTURAL JAPONESA DO RECIFE - ELJR

Kenichi Iwata Junior
PRESIDENTE - ACJR



ESCOLA POLITÉCNICA
DE PERNAMBUCO - POLI
Prof. Dr. Alexandre Duarte Gusmão
DIRETOR - POLI



ESCOLA DE LÍNGUAS DA ASSOCIAÇÃO
CULTURAL JAPONESA DO RECIFE - ELJR
Profra. Dra. Paula Suemy Arruda Michima
CPF: [REDACTED]
DIRETORA DE ENSINO - ACJR



ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO - POLI
Prof. Dr. Ruben Carlo Benante
Assessor de Relações Internacionais
CPF: [REDACTED]

ASSESSOR RELAÇÕES INTERNACIONAIS - POLI